

**DESPACHO - TRE-ES/PRE/DG/GAB-DG**

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Trata-se de procedimento destinado à contratação de fornecimento e instalação de piso de madeira laminado, alto tráfego HDF, para o espaço físico que abriga o Centro de Memória deste Tribunal.

Com a informação da Seção de Licitação (1339361), no sentido de que a Dispensa Eletrônica nº 90.033/2024 restou fracassada, realizou-se o registro de sua homologação, nos termos da decisão PRE (1344501) e publicação de resultado (1349879).

Considerando os termos do despacho DG (1341574), parte final, foram os autos encaminhado à SECOM para fins de análise da possibilidade de contratação com fundamento no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MES nº 67/2021.

No despacho id. (1369671), a SECOM informa que na pesquisa de mercado realizada, 3 (três) empresas haviam encaminhado proposta: 1. L A da Neiva Comércio e Serviços (Modelar); 2. Divisórias VM Comércio (Destak Persianas) e 3. AM Divisórias e Forros. Consultadas para fins de confirmação ou revisão das respectivas propostas, a empresa L A da Neiva Comércio e Serviços - ME, mesmo tendo revisado a sua proposta, encaminha a proposta de menor valor: R\$ 169,50 por m<sup>2</sup>.

Acerca da proposta da empresa L A Neiva Comércio e Serviços - ME, a SECOM ressalta que "*embora o valor apresentado pela empresa seja superior a sua proposta encaminhada em dez/2024 (R\$ 154,00), a mesma é inferior à media adotada na dispensa eletrônica (R\$ 169,57).*".

Prossegue informando a confirmação da empresa acerca da ciência e concordância ao Termo de Referência, bem como a verificação da regularidade fiscal e trabalhista (1369677).

Instada, a Seção de Licitação rememora que a IN 67/2021, que dispõe sobre a contratação através de dispensa de licitação na forma eletrônica, dispõe em seu art. 22, inciso III, acerca da contratação direta, com base na proposta obtida na pesquisa de preços constante dos autos (1369677);

*Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:*

*(...)*

*III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.*

Destaca que a proposta apresentada pela empresa L A da Neiva Comércio e Serviços - ME, no valor de R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais), é inferior ao anteriormente adotado como referência na contratação por dispensa eletrônica, que foi de R\$ 5.087,10 (cinco mil, oitenta e sete reais e dez centavos).

Assim, indica a possibilidade de realização de contratação direta, com base na pesquisa de preços constante dos autos, como legalmente adequada à aquisição pretendida.

Por seu turno, a COMAP (1371460) acrescenta entender ser desnecessária a elaboração de instrumento de contrato, considerando tratar-se de aquisição de materiais com entrega imediata, podendo ser formalizada a contratação por nota de empenho, segundo o disposto no art.95, II, da Lei 14.133/2021.

A COF (1372119) informa que a despesa não se enquadra na exigência prevista no art. 16 da LRF - LC 101/2000. visto ser "*ordinária e rotineira, classificada orçamentariamente como "atividade", destinada à manutenção de ações governamentais já existentes, destacando que a mesma já se encontra incorporada ao orçamento ordinário de despesas de custeio do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, não se tratando, portanto, de despesa nova decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.*".

Na sequência, a SEPLAN informa que há disponibilidade orçamentária para custear a contratação pretendida (1372144).

No doc. id. (1372899), a SAP junta o Termo de Referência Definitivo.

A SAO (1374704), em atendimento ao art. 18 da Lei 14.133/21, informa que a demanda consta do Plano de Contratações Anual 2025, item MC16, solicitando, por fim, autorização para a contratação da empresa **L A da Neiva Comércio e Serviços – ME** para o **fornecimento e instalação de piso de madeira laminado, alto tráfego Hdf** para adequação do espaço físico que abriga o Centro de Memória, com fulcro no 22, Inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Ante o exposto, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação direta da empresa **L A da Neiva Comércio e Serviços – ME**, com fulcro no art. 75, II da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c [Decreto nº 12.343/2024](#), atendidas as condições de habilitação exigidas, com prévia análise e manifestação da d. Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14.

Em caso de acolhimento, sugiro a remessa dos autos à SAO para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 08/05/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1376072** e o código CRC **48C5CD4C**.